

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrículas 14.668, 27.776 e 34.472, localizado no município de Patrocínio/MG.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 18,0 hectares), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 68,0 hectares) e suinocultura (G-02-07-0, com lotação máxima de 20 cabeças). Foi requerida a supressão de 114 indivíduos arbóreos para obter maior produtividade no cultivo de milho.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em

compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 25/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 19.418/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/11/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 99,3265 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Cacildo Afonso Vieira, inscrito no CPF 191.844.256-87.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, CRBio 057167/04-D. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrículas 14.668, 27.776 e 34.472, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 282308.43 e Y: 7885067.34, datum WGS84.

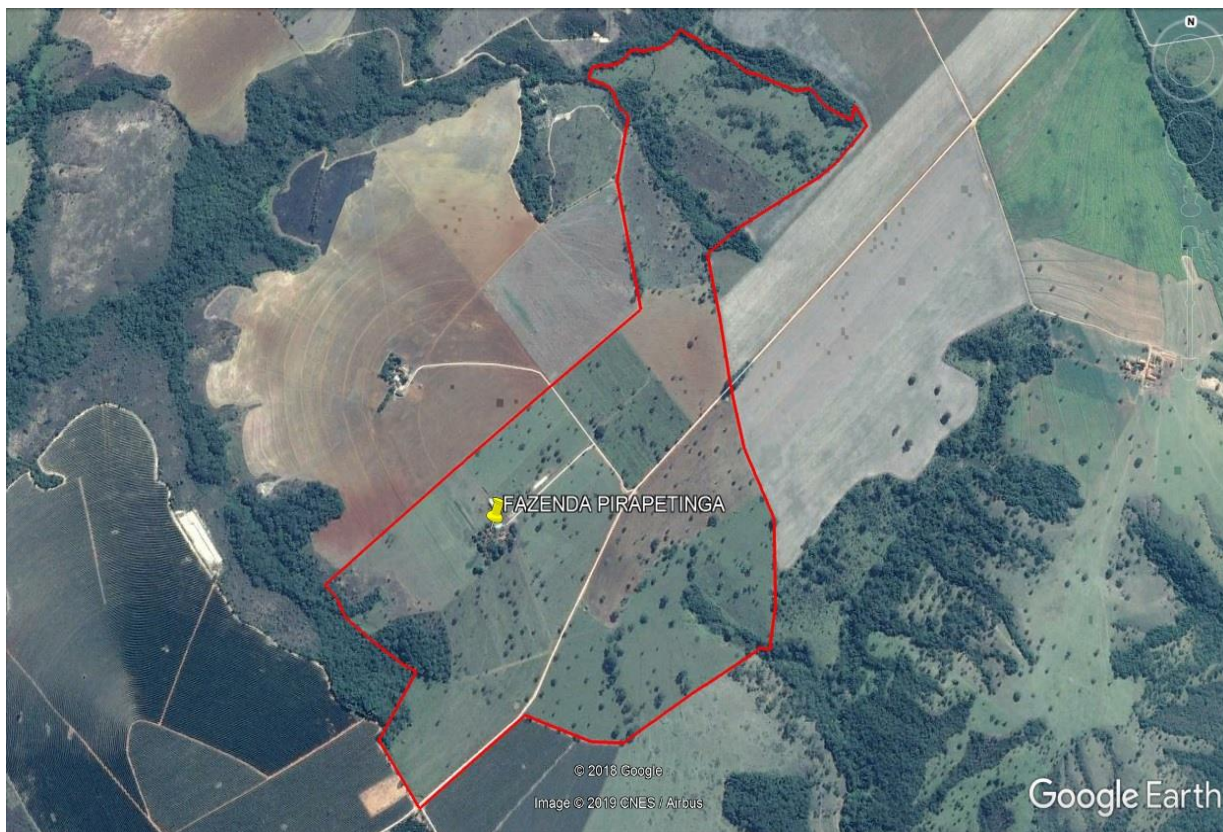


Figura 1: Vista aérea da Fazenda Pirapetinga. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 99,3265 hectares, de acordo com o mapa apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Daniel de Freitas Rodrigues – CREA/MG 112.195/D, sendo 8,7067 hectares de Reserva Legal e 8,8038 hectares de Áreas de Preservação Permanente.

A infraestrutura da propriedade é formada por duas casas, curral pavimentado e ordenha azulejada, dois cômodos agregados ao curral sendo um destinado à estocagem de ração e outro para o tanque de leite, um galpão onde são armazenadas ferramentas, ração, milho e adubo, e um barracão aberto sem pavimentação destinado à alimentação do gado.

Para a execução das atividades, conforme declaração de controle ambiental apresentada, o empreendimento conta com uma ordenhadeira com quatro conjuntos, um silo de resfriamento de leite com capacidade de 2.000 litros, um vagão de silagem, um silo de ração com capacidade de 6 toneladas, uma

lançadeira (esterco seco e adubo), um raspador de esterco, um arado-gradeador, um trator e um esmeril. Atualmente, o empreendimento possui dois funcionários.

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento desenvolve como atividade principal a bovinocultura de leite em sistema extensivo, com uma área de pastagem de 68 hectares. A alimentação do gado é baseada em pastagens, ração e silagem. A vacinação é realizada periodicamente, além da inseminação de novilhas.

Ainda, são desenvolvidas na propriedade a suinocultura, com lotação máxima de 20 cabeças, sendo os animais acomodados em um chiqueiro; e o cultivo de milho, destinado à produção de silagem para alimentação do gado, em uma área de 18 hectares.

2.2 Recursos hídricos

O empreendimento realiza captação de água em uma nascente localizada nas coordenadas LAT: 19°07'10,2"S e LONG: 47°04'30,7"O, Datum WGS-84, para fins de consumo humano, lavagem da ordenha e dessedentação de animais. A propriedade possui ainda um poço manual (cisterna), localizado nas coordenadas LAT: 19°07'5,2"S e LONG: 47°04'19,6"O, Datum WGS-84, que se encontra desativado. Foram apresentadas as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob nº 080151/2018 e nº 080199/2018, ambas com validade até 30 de agosto de 2021.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-9004.8C40.D438.47D0.92A6.E991.2EA6.FAA5, apresentando 8,8038 hectares de área de preservação permanente e 8,7067 hectares de reserva legal. Não há averbação de reserva legal nas matrículas,

contudo, possui registro no CAR contemplando a APP como Reserva Legal, somado a duas porções de remanescentes de vegetação nativa.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 114 árvores isoladas distribuídas em uma área de 8,7 hectares. Levando em consideração o Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal, o empreendedor pretende aumentar a produtividade da área de cultivo de milho, justificando a necessidade de supressão de alguns indivíduos arbóreos.

O censo florestal foi elaborado pela Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, CRBio 057167/04-D, ART nº 2018/07070. Dentro da área requerida, foram levantados 114 indivíduos de espécies nativas, sendo as mais recorrentes: Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), Mamica de Porca (*Zanthoxylum riedelianum*), Pau terra (*Qualea grandiflora*) e Sucupira Preta (*Bowdichia virgiliodes*).

Durante a vistoria *in loco* e em consulta à planilha de campo apresentada, foi identificado um indivíduo arbóreo de espécie imune de corte no estado de Minas Gerais, o Ipê Amarelo (*Handroanthus orchraceus*). Importante ressaltar ainda que, segundo pesquisa à plataforma do IDE-Sisema, dentro da área da Fazenda Pirapetinga foi identificada uma pequena porção de remanescente de vegetação do bioma da Mata Atlântica. Contudo, não haverá intervenção nesta área.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **113 indivíduos arbóreos**, excluindo o Ipê Amarelo, para a ampliação da atividade de culturas anuais. O volume de madeira estimado é de 37,76 m³ de acordo com os cálculos realizados pela bióloga responsável.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento são: lixo doméstico, embalagens vazias de fertilizantes, embalagens vazias de agrotóxicos, resíduos de uso veterinário, dejetos e cadáveres de animais.

Mitigação dos impactos: Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), são segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

Os resíduos de uso veterinário, classe I (ABNT NBR 10004), como os perfurocortantes e medicamentos vencidos, ainda não receberam destinação adequada, conforme foi informado na Declaração de Controle Ambiental (DCA). Os mesmos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 306/2004, substituída pela RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Será condicionada a apresentação dos comprovantes da destinação ou contrato com a empresa responsável pela coleta desses resíduos.

Na bovinocultura, os dejetos são incorporados naturalmente nas pastagens ou acumulados próximos de cochos/bebedouros e posteriormente utilizados na lavoura. Os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de

manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos. O produto oriundo do processo de compostagem, ocorrido na composteira, pode ser utilizado como composto orgânico e aplicado nas áreas de pastagem e na lavoura de milho.

Se houver geração de resíduos contaminados com óleo lubrificante, os mesmos deverão ser armazenados em local adequado e recolhidos por empresa especializada.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas, aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e a volatilização de gases oriundos de processos metabólicos e de decomposição.

Mitigação dos impactos: A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo; o manejo adequado dos animais e o tratamento dos dejetos reduzem a emissão de odores desagradáveis.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, e ainda o som emitido pelos animais.

Mitigação dos impactos: Uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; manutenção mecânica e regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes Líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos na suinocultura, compostos por urina e restos de fezes, águas residuárias oriundas do galpão de ordenha e esgoto sanitário das instalações residenciais.

Mitigação dos impactos: Foi instalado na propriedade um sistema de tratamento de esgoto doméstico – biodigestor. No galpão de ordenha, existem canaletas para retenção de dejetos/águas residuárias. Os efluentes oriundos do galpão de ordenha e da suinocultura deverão ser direcionadas para uma lagoa de estabilização impermeabilizada e, posteriormente, ser aplicados em área de cultivo de pastagem e culturas anuais. A limpeza da lagoa de estabilização (remoção do lodo) a fim de garantir sua eficiência, deverá ser realizada assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. A estanqueidade da mesma deverá ser comprovada por meio de laudo técnico conclusivo, com ART do profissional habilitado para tal.

Obs: Caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário, troca de óleo e mistura de herbicidas e agrotóxicos (preparo da calda) no empreendimento, **será obrigatório a construção de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.**

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos 01 e 02: Residências



Foto 03: Galpão de ordenha



Foto 04: Curral pavimentado



Foto 05: Casa de leite



Foto 06: Silo



Fotos 07 e 08: Chiqueiro



Foto 09: Barracão para alimentação do gado



Foto 10: Área de pastagem



Foto 11: Garagem/depósito de ferramentas



Foto 12: Depósito de ração e outros produtos



Foto 13: Cisterna desativada



Foto 14: Biodigestor



Fotos 15 e 16: local onde são acondicionados os resíduos de uso veterinário



Fotos 17 e 18: Depósito de medicamentos e outros produtos



Fotos 19 e 20: Cultura de milho e indivíduos arbóreos que serão suprimidos



Fotos 21 e 22: Reserva Legal e APP

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL:

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Baixa - Média
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Pirapetinga está instalado, conforme o IDE-Sisema.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos

arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão vegetal de 113 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo 226 mudas de árvores nativas nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, mediante elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora como forma de compensação ambiental pela supressão vegetal, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	45 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	Em conformidade com o cronograma apresentado à SEMMA
03	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão.	Imediatamente após supressão
04	Cercar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	Imediatamente após supressão
05	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (segregação, armazenamento temporário em local adequado e destinação final).	Durante a vigência da Licença

06	Destinar os resíduos de uso veterinário a uma empresa especializada. Apresentar comprovantes ou contrato com a empresa.	45 dias
07	Construir lagoa de estabilização impermeabilizada para receber os efluentes provenientes do galpão de ordenha e da suinocultura. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	90 dias
08	Manter em arquivo para posteriores fiscalizações do órgão ambiental: receituários agrônômicos; comprovação da destinação de resíduos perigosos, tais como embalagens de agrotóxicos e resíduos de uso veterinário.	Durante a vigência da Licença

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. RECOMENDAÇÕES:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA PIRAPETINGA – MATRÍCULAS 14.668, 27.776 e 34.472 – CACILDO AFONSO VIEIRA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.